



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.784

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênios com empresas do município visando a colocação de placas de nomenclaturas de ruas e praças, bem como, a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica, lazer e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas do Município por meio dos quais:

- I – As empresas ficarão responsáveis pela colocação de placas de nomenclaturas de ruas e praças, podendo, em contrapartida, veicular publicidade nos exatos termos desta lei.
- II – As empresas ficarão responsáveis pela manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

Art. 2º As placas de nomenclatura e as propagandas deverão ser elaboradas de acordo com os padrões e regras determinados pelo Poder Executivo, por ato próprio, sendo vedada a propaganda de caráter político e pornografia, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, além de demais restrições impostas.

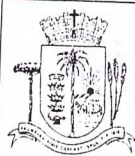
Art. 3º As placas indicativas de nomenclaturas de ruas ou praças e a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer deverão ser analisadas por órgãos Municipais competentes e se ficar constatada sua má conservação, a administração poderá ceder o espaço para outra empresa.

Art. 4º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, principalmente no que diz respeito a parcerias com a iniciativa privada e entidades não governamentais, bem como, a regulamentação do prazo em que a empresa ficará autorizada a exploração do espaço público, as regras de elaboração das placas e propagandas dentre outras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
04 de agosto de 2017.


DENIS SANSON
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

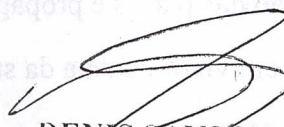
Submeto à consideração dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Visto que o presente anteprojeto de lei é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora Isabela Mores Furman) e visa promover a identificação, melhorias nos cuidados com o meio público e facilitar a vida dos moradores e visitantes, bem como, os serviços de entrega de correspondências e de mercadorias, sugerindo a realização de parcerias com empresas privadas ou entidades para colocação de placas de nomenclatura em ruas, praças, conservação e manutenção de canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer que visa garantir a realização de obras estruturais e de paisagismo, visando a recuperação, embelezamento e conservação nos locais públicos.

A proposta busca uma parceria monitorada pelo Poder Executivo, assim como auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço e reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada.

Vale ressaltar que se trata de uma parceria e não de uma obrigação, assim, toda e qualquer empresa terá o livre direito de se envolver ou não nessa iniciativa. Porém, aquelas empresas que assumirem as adoções passarão a ter responsabilidades e benefícios atribuídos pelo Poder Executivo. Acima de tudo, poderão ser reconhecidas publicamente pela prática de boas ações ambientais e sociais.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
04 de agosto de 2017.


DENIS SANSON
Vereador